

Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Alergia Alimentar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre a Alergia Alimentar, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º Durante a Semana de que trata esta Lei, serão desenvolvidas pelo poder público estadual ações que contribuam para o esclarecimento da população do Estado de Goiás sobre a Alergia Alimentar, seus principais sintomas e as formas de tratamento.

Art. 3º A Sociedade Civil e o Poder Público poderão promover eventos incluindo, entre outras atividades, promoção de palestras, debates e divulgação educativa, com o objetivo de divulgar:

I – a Alergia Alimentar, sintomas e causas;

II – tratamentos médicos adequados;

III – formas de como gerenciar a alergia alimentar em ambientes escolares e hospitalares.

Art. 4º Os dias que compreendem a semana referida no art. 1º desta Lei não serão considerados feriados civil.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO PEIXOTO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A alergia alimentar é definida como uma hipersensibilidade do organismo a algo ingerido, inalado ou tocado, gerando uma resposta do sistema imunológico, que vê como ameaça uma dada substância, no caso, um alimento (ou mais). As alergias alimentares são responsáveis por diversos tipos de reações, podendo variar de sintomas leves, até graves, podendo levar à morte.

Os alimentos que mais causam alergia alimentar são leite, soja, ovo, trigo, amendoim, oleaginosas, peixe e crustáceos, além do látex.

A alergia alimentar é um problema de saúde pública em crescimento no mundo todo e também no Brasil, onde a Associação Brasileira de Alergia e Imunologia (ASBAI) estima que a alergia alimentar afeta entre 6 a 8% das crianças com menos de três anos de idade e entre 2 a 3% da população adulta.

Recentemente, foram publicados dados preliminares sobre a incidência de anafilaxia no Brasil, que apontam a uma prevalência em torno de 6,2%, sendo a alergia alimentar a segunda causa de anafilaxia (logo atrás das reações a medicamentos).

Além do aumento da prevalência, tem-se notado que as alergias têm persistido por mais tempo e que as reações têm sido cada vez mais graves, o que demanda que haja maior atenção ao tema por parte do Estado e da sociedade como um todo.

Uma vez diagnosticada a alergia alimentar, o paciente é orientado a não ter nenhum contato com o alimento que lhe cause reação. Assim, deve ter muita atenção no momento de se alimentar, com atenção na leitura dos rótulos e cuidado redobrado no preparo dos alimentos para evitar erros nesta etapa. O convívio social demanda atenção, especialmente durante a idade em que frequentam berçários e escolas, onde há maior risco de contato acidental durante as refeições coletivas.

Quanto mais informação a população brasileira tiver sobre a alergia alimentar, maior e melhor será o acolhimento de quem já convive com a alergia alimentar, tendo mais condições de evitar a ocorrência de reações adversas pelo contato indesejado com o(s) alimento(s) ao(s) qual(is) tem alergia.

Assim, a adoção de políticas públicas que visem ampliar a conscientização sobre a alergia alimentar no Brasil está alinhada com a demanda daqueles que convivem com este problema; quanto mais conhecimento sobre esta condição, maior a possibilidade de os cidadãos e cidadãs que sofrem com esta doença poderem, com segurança, participar de todas as atividades do dia a dia.

Neste sentido, diante da relevância do tema, submetemos à apreciação dos Ilustres Pares este importante projeto de lei que, aprovado, promoverá o debate, a informação e a conscientização sobre a questão apresentada.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual